## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO Nº 03827/11. PLL Nº 211/11.

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que proíbe a concessão de alvará de localização e funcionamento, de autorização para funcionamento ou qualquer outra licença municipal a empresas que prestem serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

A Constituição da República, no artigo 30, inciso I, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso V, estatui competir ao Município promover a proteção ambiental, coibindo práticas que submetam animais à crueldade.

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e para prover a defesa da flora e da fauna (artigos 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e IX).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, a Constituição da República resguarda a livre iniciativa e o livre exercício de atividade profissional (arts. 5º, inciso XIII, e 170), preceitos que, vênia concedida, restam afetados pelo conteúdo normativo do projeto de lei, por implicar vedação de exercício de atividade não declarada ilícita.

Em 20 de dezembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 20/12/11.

Marion Huf Marrone Alimena Procuradora-Geral OAB/RS 12.281